



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/IFSUL Nº 4, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Disciplina o processo de desenvolvimento de Tecnologias Educacionais Digitais (TDE), pela Coordenadoria de Produção de Tecnologias Educacionais do Departamento de Educação a Distância e Novas Tecnologias do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 27 do Regimento Geral do IFSul, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem a finalidade de disciplinar o processo de desenvolvimento de Tecnologias Digitais Educacionais (TDE), pela Coordenadoria de Produção de Tecnologias Educacionais (CPTe), do Departamento de Educação a Distância e Novas Tecnologias (DETE), da Pró-reitoria de Ensino (PROEN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º Entende-se por Tecnologia Digital Educacional a utilização de recursos digitais com o objetivo de aprimorar o processo de ensino e de aprendizagem nos cursos presenciais ou a distância, possibilitando novos meios de comunicação entre docentes e discentes e proporcionando à/ao discente o desenvolvimento de habilidades, de potencialidades e de autonomia na aprendizagem.

Art. 3º São consideradas Tecnologias Digitais Educacionais (TDE) qualquer tecnologia digital que auxilie no processo de ensino e de aprendizagem, tais como:

- I - customização dos Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle);
- II - videoaulas;
- III - cursos MOOCs;
- IV - cursos fechados online;
- V - materiais e interfaces gráficas: ícones, imagens, panfletos, **folders**, **banners**, **posters**, revistas, livretos, **e-books**, ilustrações, infográficos e **templates**;
- VI - objetos ou recursos digitais dos mais variados tipos com fins educacionais;
- VII - propostas para formações;
- VIII - qualquer outra tecnologia digital que surgir e possa ser utilizada com fins educacionais.

CAPÍTULO II
DA PRODUÇÃO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS EDUCACIONAIS

Art. 4º A produção de tecnologias digitais educacionais deve estar adequada aos princípios

epistemológicos, metodológicos e políticos contidos nos projetos pedagógicos do curso, bem como em relação às recentes inovações tecnológicas digitais, disponíveis para sua elaboração e distribuição.

Parágrafo único. A CPTe realizará levantamentos das necessidades de formações e promoverá a disseminação deste conhecimento, bem como organizará atividades de difusão de tutoriais, de palestras e de oficinas para o público em geral, de maneira a apoiar a produção de TDE autoral pelo corpo de servidoras/es do IFSul.

Art. 5º A produção de todas as TDE desenvolvidas pela CPTe goza de autonomia pedagógica, científica e administrativa dentro dos limites indicados no Regimento Geral do IFSul e na Organização Didática da Instituição.

Art. 6º Toda a TDE parte de um projeto elaborado (modelo disponível no SUAP) e estruturado pela CPTe em parceria com o/a servidor/a demandante.

Art. 7º O desenvolvimento de TDE não é de exclusividade da CPTe, e poderão ser produzidas por servidoras/es do IFSul conforme as necessidades didático-pedagógicas de suas atividades, mesmo que suas propostas não estejam contempladas em seleção da CPTe, não imputando à CPTe qualquer forma de suporte ou responsabilidade.

Seção I

Da Seleção das Tecnologias Digitais Educacionais

Art. 8º A/O docente conteudista deve submeter a proposta para desenvolvimento das Tecnologias Digitais Educacionais para a Coordenação da CPTe, via Processo Eletrônico do SUAP, abordando uma prévia de planejamento, contendo os seguintes itens:

- I - justificativa;
- II - objetivos;
- III - metodologia;
- IV - cronograma de execução;
- V - resultados esperados;
- VI - recursos utilizados (infraestrutura, humanos e financeiros); e
- VII - referências.

Art. 9º Para a seleção das Tecnologias Digitais Educacionais a serem produzidas é necessário o planejamento dos recursos físicos, humanos e financeiros por parte da equipe da CPTe.

Art. 10. As Tecnologias Digitais Educacionais a serem produzidas pela CPTe deverão ser oriundas das seguintes formas:

- I - proposta encaminhada por servidoras/servidores a partir de demandas da comunidade interna e externa;
- II - proposta financiadas por Programas de Governo;
- III - editais de Fluxos Específicos ou Contínuos.

Art. 11. Fica a critério do DETE e da CPTe avaliar as propostas recebidas e verificar se as mesmas estão de acordo com o disposto nesta instrução.

Art. 12. Os critérios de prioridade para seleção das propostas são:

- I - ser uma demanda da Educação a Distância;
- II - ter fomento com Termo de Execução Descentralizada (TED) aprovado, visto que todos os TED tem data de início e término;
- III - estar de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os objetivos estratégicos do IFSul;
- IV - estar de acordo com o regimento geral do IFSul.

Parágrafo único. As demandas relacionadas à modalidade da Educação a Distância devem ser priorizadas,

a fim de atender ao regimento geral do IFSul.

Art. 13. A seleção das propostas irá considerar:

I - a análise dos recursos humanos disponíveis;

II - outras atividades já assumidas; e

III - a disponibilidade de infraestrutura.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E SUAS ATRIBUIÇÕES NO DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS EDUCACIONAIS

Art. 14. Para a produção das Tecnologias Digitais Educacionais é necessária uma equipe multidisciplinar, numa perspectiva de trabalho interdisciplinar.

Parágrafo único. O disposto no **caput** considera o atendimento e a demanda de forma adequada para as modalidades a distância, presencial ou semipresencial.

Art. 15. Levando em consideração os diferentes tipos de Tecnologias Educacionais Digitais, para a produção do projeto recomenda-se uma equipe multidisciplinar composta preferencialmente pelos seguintes atores:

I - **Designer** Instrucional (DI);

II - Docente Conteudista (DC);

III - Revisor/a pedagógico/a (RP);

IV - Revisor/a linguístico/a (RL);

V - **Designer** gráfica/o (DG);

VI - Editor/a de vídeo (EV);

VII - Intérprete de Libras (IL); e

VIII - Equipe de Tecnologias da Informação e Comunicação Aplicadas à Educação (TICAE).

Art. 16. A/O **Designer** Instrucional (DI) é responsável pela organização e o encaminhamento das demandas, de acordo com fluxo de trabalho e por promover a comunicação entre as equipes.

Art. 17. No desenvolvimento do projeto, à/ao **Designer** Instrucional compete:

I - participar da formação específica para o desempenho de sua função;

II - trabalhar em consonância com o/a coordenador/a da CPTe, observando e seguindo suas orientações;

III - acompanhar produção da Tecnologia Digital, em todas as etapas do fluxo de trabalho, mantendo a comunicação frequente com a coordenação e demais membros da equipe;

IV - repassar demandas de produção aos demais membros da equipe;

V - padronizar mídias e tecnologias de acordo com o padrão da CPTe e de maneira alinhada com o trabalho das/dos docentes conteudistas;

VI - orientar as/os docentes conteudistas na adoção de metodologias, que integrem recursos tecnológicos digitais, no desenvolvimento das tecnologias digitais;

VII - realizar a avaliação do material produzido em todas as etapas do fluxo de trabalho;

VIII - observar e cumprir, dentro de sua carga-horária de trabalho e dos prazos estipulados, o cronograma de atividades a ser desenvolvido semanalmente; e

IX - utilizar as ferramentas de trabalho para a produção, a revisão e/ou armazenamento das tecnologias digitais desenvolvidas.

Art. 18. A/O Docente Conteudista (DC), que pode ser qualquer servidor/a do IFSul, é responsável por

idealizar e produzir todo o conteúdo da tecnologia digital, como por exemplo o roteiro, as atividades, os slides e as videoaulas.

Art. 19. No desenvolvimento do projeto, à/ao Docente Conteudista compete:

I - idealizar e auxiliar na elaboração da TDE;

II - desenvolver o documento de informações sobre a TDE a ser elaborada;

III - elaborar e entregar os conteúdos (informações gerais, roteiros, slides, atividades ou videoaulas, de acordo com a proposta), no prazo determinado;

IV - refazer a proposta e/ou conteúdos caso seja solicitado pela Coordenação da CPTE;

V - cumprir o cronograma de trabalho estipulado pela Coordenação;

VI - participar de formação específica para o desempenho de sua função;

VII - adequar, com auxílio da Coordenação de Produção de Tecnologias Educacionais do IFSul, os conteúdos, os materiais didáticos, as mídias e a bibliografia utilizados para o desenvolvimento da TDE à linguagem da modalidade da proposta;

VIII - participar de grupo de trabalho para compor a produção das TDE;

IX - participar das reuniões de planejamento;

X - realizar gravações e regravações de videoaulas, gravações de áudio e vídeos instrucionais, pertinentes ao planejamento das TDE; e

XI - utilizar as ferramentas de trabalho determinadas pela CPTE para desenvolver as tecnologias digitais educacionais, respeitando os modelos-padrão disponibilizados pela Coordenação.

Art. 20. O/A Revisor/a Pedagógico/a (RP) é responsável por verificar se as tecnologias digitais educacionais desenvolvidas estão dentro dos padrões didáticos e condizentes com o perfil da/o aluna/o.

Art. 21. No desenvolvimento do projeto, ao/à Revisor/a pedagógico/a compete:

I - participar da formação específica para o desempenho de sua função;

II - conhecer a proposta desenvolvida pela/pelo docente conteudista;

III - trabalhar em consonância com o/a coordenador/a da Coordenadoria de Tecnologias Educacionais, observando e seguindo suas orientações;

IV - observar e cumprir, dentro de sua carga-horária de trabalho e dos prazos estipulados, o cronograma de atividades a ser desenvolvido semanalmente;

V - realizar a revisão das tecnologias digitais educacionais desenvolvidos pela CPTE, analisando a adequação de conteúdos e de metodologias aplicadas nos mesmos;

VI - utilizar as ferramentas de trabalho determinadas pela CPTE para desenvolver as tecnologias digitais educacionais, respeitando os modelos-padrão disponibilizados pela Coordenação; e

VII - participar de reunião quinzenal com o grupo geral de revisão.

Art. 22. O/A Revisor/a Linguístico/a (RL) é responsável por fazer os ajustes linguísticos de forma e de conteúdo nas Tecnologias Digitais Educacionais propostas.

Art. 23. No desenvolvimento do projeto, ao/à Revisor/a Linguístico/a compete:

I - participar da formação específica para o desempenho de sua função;

II - conhecer a proposta desenvolvida pela/o docente conteudista;

III - trabalhar em consonância com o/a coordenador/a da Coordenadoria de Tecnologias Educacionais, observando e seguindo suas orientações;

IV - trabalhar em regime de colaboração com as/os revisoras/es pedagógicas/os; com as/os **Designer** Instrucionais (DI) e com a Coordenação linguística e pedagógica, a fim de que a qualidade dos materiais produzidos e revisados se mantenha;

V - observar e cumprir, dentro de sua carga-horária de trabalho e dos prazos estipulados, o cronograma de atividades a ser desenvolvido semanalmente;

VI - realizar a revisão de linguagem das tecnologias digitais educacionais propostas;

VII - elaborar relatórios sobre a aplicação de metodologias de ensino para os cursos FIC;

VIII - utilizar as ferramentas de trabalho determinadas pela CPTe para desenvolver as tecnologias digitais educacionais, respeitando os modelos-padrão disponibilizados pela Coordenação; e

IX - participar de reunião quinzenal com o grupo geral de revisão.

Art. 24. A/O **Designer** Gráfica/o (DG) é responsável por criar e aplicar a identidade visual da Tecnologia Digital Educacional, mantendo o padrão entre todo o projeto.

Art. 25. No desenvolvimento do projeto, à/ao **Designer** Gráfica/o (DG) compete:

I - participar da formação específica para o desempenho de sua função;

II - conhecer a proposta desenvolvida pela/o docente conteudista;

III - trabalhar em consonância com o/a coordenador/a da Coordenadoria de Tecnologias Educacionais, observando e seguindo suas orientações;

IV - observar e cumprir, dentro de sua carga-horária de trabalho e dos prazos estipulados, o cronograma de atividades a ser desenvolvido semanalmente;

V - dominar as linguagens, as ferramentas, os processos e os conceitos do **design** gráfico e digital;

VI - gerenciar o projeto gráfico do projeto dentro dos padrões da CPTe;

VII - fazer tratamento de imagens, ilustração vetorial e diagramação das tecnologias digitais educacionais;

VIII - utilizar técnicas de ilustração para aplicação em projetos gráficos;

IX - desenvolver materiais e interfaces gráficas: ícones, imagens, panfletos, **folders**, **banners**, **posters**, revistas, livretos, **e-books**, ilustrações, infográficos e **templates**;

X - diagramar materiais didáticos; e

XI - utilizar as ferramentas de trabalho determinadas pela CPTe para desenvolver as tecnologias digitais educacionais, respeitando os modelos-padrão disponibilizados pela Coordenação.

Art. 26. O/A Editor/a de Vídeo (EV) é responsável por editar e publicar os vídeos gravados pelas/os docentes conteudistas, bem como trabalhar com as questões relacionadas à animação.

Art. 27. No desenvolvimento do projeto, o/a Editor/a de Vídeo (EV) compete:

I - participar da formação específica para o desempenho de sua função;

II - conhecer a proposta desenvolvida pela/o docente conteudista;

III - trabalhar em consonância com o/a coordenador/a da Coordenadoria de Tecnologias Educacionais, observando e seguindo suas orientações;

IV - observar e cumprir, dentro de sua carga-horária de trabalho e dos prazos estipulados, o cronograma de atividades a ser desenvolvido semanalmente;

V - desenvolver, produzir e aperfeiçoar as tecnologias digitais educacionais através de recursos de hipermídias, tais como ilustrações, roteiros, áudio e vídeo com finalidade educacional, hipertextos, hiperimagens, animações e mídias interativas; e

VI - utilizar as ferramentas de trabalho determinadas pela CPTe para desenvolver as tecnologias digitais educacionais, respeitando os modelos-padrão disponibilizados pela Coordenação.

Art. 28. A/O Intérprete de Libras (IL) é responsável por adaptar as Tecnologias Digitais Educacionais, traduzindo-as para a linguagem de Libras.

Art. 29. No desenvolvimento do projeto, à/ao Intérprete de Libras compete:

I - participar da formação específica para o desempenho de sua função;

II - conhecer a proposta desenvolvida pela/o docente conteudista;

III - trabalhar em consonância com o/a coordenador/a da Coordenadoria de Tecnologias Educacionais, observando e seguindo suas orientações;

IV - observar e cumprir, dentro de sua carga-horária de trabalho e dos prazos estipulados, o cronograma de atividades a ser desenvolvido semanalmente;

V - realizar uma análise e estudo das tecnologias educacionais digitais desenvolvidas pelas/os docentes;

VI - pesquisar os sinais necessário para a tradução;

VII - adaptar a TDE para a linguagem dos sinais; e

VIII - utilizar as ferramentas de trabalho determinadas pela CPTe para desenvolver as tecnologias digitais educacionais, respeitando os modelos-padrão disponibilizados pela Coordenação.

Art. 30. A Equipe de Tecnologias da Informação e Comunicação Aplicadas à Educação (TICAE) é responsável por produzir e/ou postar as tecnologias digitais educacionais.

Art. 31. No desenvolvimento do projeto, a Equipe de Tecnologias da Informação e Comunicação Aplicadas à Educação compete:

I - participar da formação específica para o desempenho de sua função;

II - conhecer a proposta desenvolvida pela/o docente conteudista;

III - trabalhar em consonância com o/a coordenador/a da Coordenadoria de Tecnologias Educacionais, observando e seguindo suas orientações;

IV - observar e cumprir, dentro de sua carga-horária de trabalho e dos prazos estipulados, o cronograma de atividades a ser desenvolvido semanalmente;

V - desenvolver recursos/atividades nas linguagens HTML5, **JavaScript**, CSS, PHP e SQL;

VI - realizar a migração de recursos/atividades e interfaces desenvolvidas com **Flash Player** para HTML5, JavaScript, CSS;

VII - desenvolver e/ou customizar players de vídeo para HTML5, **JavaScript** e CSS;

VIII - conhecer recursos e funções da plataforma LMS Moodle;

IX - realizar integração de recursos e atividades com o LMS Moodle; e

X - utilizar as ferramentas de trabalho determinadas pela CPTe para desenvolver as tecnologias digitais educacionais, respeitando os modelos-padrão disponibilizados pela Coordenação.

Art. 32. O repasse de informações, de orientações, bem como a formação do quadro de docentes e da equipe multidisciplinar, para o desenvolvimento dos materiais, estará exclusivamente a cargo da CPTe, na figura do/a Coordenador/a e/ou da/o **Designer** Instrucional.

CAPÍTULO IV DO FLUXO DE TRABALHO

Art. 33. Para a produção de Tecnologias Digitais Educacionais, o projeto deve seguir o seguinte fluxo de trabalho:

I - Reunião Inicial;

II - Desenvolvimento da Proposta;

III - Revisão dos Materiais;

IV - Revisão Pedagógica;

V - Revisão Linguística;

VI - **Design** Gráfico;

VII - Edição de Vídeos; e

VIII - Apoio e Desenvolvimento Tecnológico.

Art. 34. As etapas referentes ao fluxo de trabalho para elaboração dos projetos de TED podem ser consultadas no Guia de Fluxo de Trabalho da CPTe, disponível no site da CPTe e no Portal do Departamento de Educação a Distância e Novas Tecnologias.

CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DIGITAL EDUCACIONAL

Art. 35. Após a produção da Tecnologia Digital Educacional, a mesma estará disponível à/ao docente conteudista bem como à comunidade interna e externa do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

Parágrafo único. Todas as TDE produzidas pela CPTe serão de uso livre e gratuito no âmbito da comunidade interna e externa do IFSul destinando-se, exclusivamente, aos processos de ensino e de aprendizagem e não poderão ser comercializadas, sob hipótese alguma.

Art. 36. Todo o conteúdo desenvolvido pela CPTe estará disponível no Portal de EaD do Instituto Federal Sul-rio-grandense, no site da CPTe, do DETE ou da Plataforma **Mundi**, podendo ser reutilizada por outras/os docentes.

Art. 37. A responsabilidade pelo uso das TDE desenvolvidas é exclusivamente do/a servidor/a.

Parágrafo único. As responsabilidades perante a lei, políticas e normas vigentes, por qualquer ato decorrente do uso indevido e/ou inadequado das TDE são do/a servidor/a usuário/a.

Art. 38. Ao final do projeto, fica de responsabilidade da/o docente conteudista realizar um Relatório Final, com o objetivo de avaliação de todo o processo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

Rodrigo Nascimento da Silva
Pró-reitor de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Rodrigo Nascimento da Silva, PRO-REITOR - CD2 - IF-PROEN**, em 14/12/2021 18:43:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 138279

Código de Autenticação: d7b830ab08

